



CERTIFICO, que a presente

LEI Nº 3.072 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Lei
esteve afixada no mural de publicações no período de

18/10/2022 a 01/11/2022
Conforme Art. 93 da Lei Orgânica do Município.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de forma onerosa, de bem imóvel do domínio municipal.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso remunerado do imóvel do domínio municipal, mediante Concorrência Pública de Concessão de Direito Real de Uso de forma onerosa, a seguir descrita:

Um prédio misto com Área Construída de 216,49 m², composta de 02 (duas) Cozinhas, 01 (uma) Churrasqueira, 01 (uma) despensa, 01 (um) Salão para mesas e copa, 01 (um) WC Masculino, 01 (um) WC Feminino e uma área aberta com cercamento em tela soldável, com área de 260,60 m².

Parágrafo único. A área total de Concessão de Direito Real de Uso de forma onerosa é de 477,09 m², considerando área coberta e área aberta.

Art. 2º O uso concedido destina-se ao funcionamento exclusivo de Restaurante e Lancheria, no Quiosque na Praça Central.

Art. 3º A Concessão de Direito Real de Uso de forma onerosa será outorgada pelo prazo de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogada por igual período no máximo, a juízo da municipalidade, mediante Lei autorizativa.

§ 1º A data de vigência da nova Concessão passará a contar da Assinatura do Contrato, após findar o prazo de vigência da atual Concessão;

§ 2º A Concessionária será convocada para Assinar o Contrato da nova Concessão, depois de estabelecidas todas às condições estruturais, técnicas e sanitárias do prédio e entorno, tudo na forma da Lei vigente.

Art. 4º A Concessão de Direito Real de Uso de forma onerosa, será outorgada por Contrato, no qual, além dos dispositivos supra, deverão constar as seguintes cláusulas:

a) obrigação da Concessionária de manter e conservar o imóvel em permanentes condições de uso, realizando todas as manutenções necessárias;

b) rescisão do Contrato, sem direito a qualquer indenização pelas construções e benfeitorias, se a entidade der destinação diversa ao imóvel, ficar inativa, vir a dissolver-se ou descumprir as obrigações contratuais, as quais reverterão ao patrimônio público;

c) qualquer ampliação, reforma e ou qualquer modificação na estrutura dependerá obrigatoriamente de licenciamento e aprovação do Poder Executivo Municipal, sob pena de rescisão contratual;

d) as reformas realizadas pelo concessionário e devidamente autorizadas pelo cedente poderão ser compensadas nos valores pagos a título de aluguel.

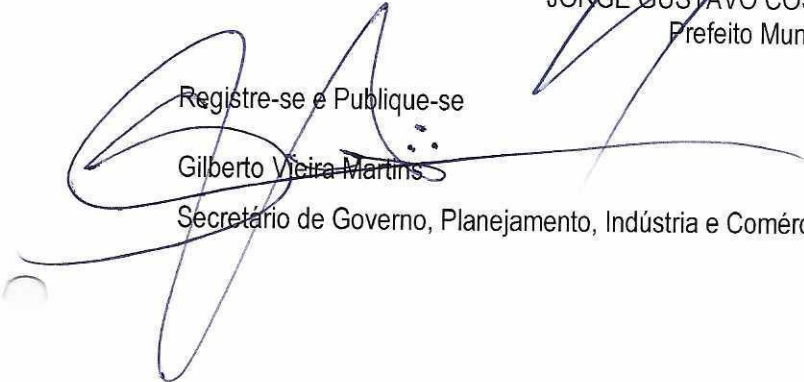


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 18 de outubro de 2022.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:


Senhores (as) Vereadores (as).

O presente projeto de Lei tem por finalidade cumprir o disposto no Art. 31, inciso IX e Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, para conceder o direito de uso de bem público, sendo que após a autorização Legislativa, será cumprida a formalidade licitatória, conforme a Lei Federal 14.133/2021.

Na certeza do acolhimento pelos Nobres Vereadores, reiteramos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente.

Manoel Viana, RS, 18 de outubro de 2022.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

